



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.909/0001-66, localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, neste ato representado pela sua Secretária, a Srª. **Maria de Fátima Martins Melo**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2019**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 2971/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para aquisição e fornecimento parcelado de medicamentos, listados na revista ABC FARMA, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 008/2018 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os medicamentos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS – CRF e CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução desta Ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços, ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

anf leo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido entre a data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os medicamentos desta Ata serão entregues no Almoxarifado do Fundo de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 01(um) dia, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O fundo municipal de saúde não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do medicamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do medicamento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os medicamentos conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Fundo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento não poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora **Farmacêutica do Município a Senhora Josefa Sheilla Costa Cunha**, lotada no Fundo Municipal de Saúde, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e I, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

14.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 02 de setembro de 2019.

Maria de Fátima Martins Melo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
MARIA DE FÁTIMA MARTINS MELO
CONTRATANTE**

Júlia Graciela Cardoso de Sá
**CRISMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
JÚLIA GRACIELA CARDOSO DE SÁ
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: <i>Kérelly Anderson dos Santos Bispo</i>	Nome: <i>David de Jesus dos Santos</i>
CPF: <i>068.806.385-02</i>	CPF: <i>027.298.625-95</i>
R.G.: <i>3.539.035-2</i>	R.G.: <i>3.186.253-5</i>



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



ANEXO

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07/2019 celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 09/2019.

EMPRESA:		CRISMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP		
CNPJ:		13.380.035/0001-45	FONE/FAX: (79) 3281-1346	
END.:		PRAÇA CEL. JOSÉ DE FARO, Nº 05, CENTRO, LARANJEIRAS/SE CEP: 49170-000	E-MAIL: crismed@hotmail.com	
Representante Legal		MATEUS SANTOS MELO		
ITEM	QTDE.	UND	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO
01	De acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.	UND	ÉTICO	7,1%
02		UND	GENÉRICO	25%
03		UND	SIMILAR	23,2%

M. F. Melo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
MARIA DE FÁTIMA MARTINS MELO
CONTRATANTE

Júlia Graciela Cardoso de Sá
CRISMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
JÚLIA GRACIELA CARDOSO DE SÁ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: *Kiely Anderson dos Santos Silva*
CPF: *068.806.385-02*
R.G.: *3.539.035-2*

2. _____
Nome: *David de Jesus dos Santos*
CPF: *027.298.625-95*
R.G.: *3.186.257-5*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



ERRATA

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 SRP**

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para aquisição e fornecimento parcelado de medicamentos, listados na revista ABC FARMA, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012”.

O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, vem através deste, retificar o anexo que é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07/2019 em virtude de um erro de digitação.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA:	CRISMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP	
CNPJ:	13.380.035/0001-45	FONE/FAX: (79) 3281-1346
END.:	PRAÇA CEL. JOSÉ DE FARO, Nº 05, CENTRO, LARANJEIRAS/SE CEP: 49170-000	E-MAIL: crismed@hotmail.com
Representante Legal	MATEUS SANTOS MELO	

LEIA-SE:

EMPRESA:	CRISMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP	
CNPJ:	13.380.035/0001-45	FONE/FAX: (79) 3281-1346
END.:	PRAÇA CEL. JOSÉ DE FARO, Nº 05, CENTRO, LARANJEIRAS/SE CEP: 49170-000	E-MAIL: crismed@hotmail.com
Representante Legal	JÚLIA GRACIELA CARDOSO DE SÁ - Procuradora	

Carmópolis, 17 de Setembro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
MARIA DE FÁTIMA MARTINS MELO
CONTRATANTE